

FÉRIAS

PORTARIA Nº 092/2021 – RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CO-DEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos dos processos: R E S O L V E:
CONCEDER férias regulamentares conforme abaixo:

Empregado	Matrícula	Processo	Cargo	Período Aquisitivo	Período Concessivo
LETICIA GUEDES LOBATO	5930412/2	2021/876814	Gerente de Suprimentos	2020/2021	08/09/21 a 22/09/21

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 17 de agosto de 2021.
LUTFALA DE CASTRO BITAR-Presidente

Protocolo: 693815



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica nº 43/2021

Partes: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87.

Objeto: O presente Termo tem por objeto disciplinar o acesso as bases de dados existentes referentes aos atos constitutivos e alterações concernentes às empresas mercantis registradas na Junta Comercial do Estado do Pará.

Vigência: 16/08/2021 a 15/08/2026.

Data da Assinatura: 16/08/2021.

Ordenadora: Cilene Moreira Sabino de Oliveira – Presidente da JUCEPA.

Protocolo: 693785

DIÁRIA

PORTARIA Nº 195/2021 de 18/08/2021. Art. 1º CONCEDER à servidora Maria do Socorro Porto Lima Torres, Assistente Técnico, matrícula nº 2022206/1, 3,5 (três e meia) diárias, no valor de R\$ 830,83 (Oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), a referida servidora participará do Projeto JUCEPA Itinerante, nos municípios de Capanema, Bragança e Salinópolis, que acontecerá, respectivamente, nos dias 18/08, 19/08 e 20/08/2021, com saída de Belém no dia 18/08/2021 e retorno no dia 21/08/2021, conforme processo nº 2021/900030. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – Presidente.

Protocolo: 693974

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 194/2021 de 18/08/2021. Art. 1º CANCELAR a designação do regime de Teletrabalho da servidora Soraia Mello Cardoso, matrícula nº 5013771/1, a partir do dia 02 de julho de 2021, conforme Processo 2021/884091. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – Presidente.

Protocolo: 693973

REGIMENTO INTERNO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO Nº 008/2021

JUNHO DE 2021

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 008/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, aprova a atualização do Regulamento da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 4.414, de 24 de outubro de 1972, regulada pela Lei Estadual nº 6.063, de 25 de julho de 1997.

Decisão:

Artigo 1º - Fica aprovada a atualização do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Pará -JUCEPA, transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 4.414, de 24 de outubro de 1972, regulada pela Lei Estadual nº 6.063, de 25 de julho de 1997, constante do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os arts. 1º a 16; 21 a 73 da Resolução Plenária nº 05, de 15 de junho de 2009 e as disposições em contrário.

Belém (PA), 15 de junho de 2021.

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Vogal representante da União

MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS

Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Pará

VÍLSON JOÃO SCHUBER

Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Vogal da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará – FAEPA

WILDES SILVA RAMOS

Vogal do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRC/PA

PABLO DAMASCENO REIS

Vogal do Conselho Regional de Economia do Pará – CORECON/PA

REBECA GODÓI GUEDES DE OLIVEIRA

Vogal da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará – OAB/PA

MAURO DOS SANTOS LEÔNIDAS

Vogal do Conselho Regional de Administração do Estado do Pará – CRA/PA

ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO

Vogal da Associação Comercial do Estado do Pará – ACP/PA

ANTÔNIO FERREIRA FILHO

Vogal da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará – FCDL/PA

RITA DE CÁSSIA ARÉAS DOS SANTOS

Vogal da Federação das Indústrias do Pará – FIEPA

JAYME JOSÉ PONTES FILHO

Vogal da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - FAMPEP

JOAQUIM TADEU PEREIRA

Vogal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Pará – FECOMERCIO

RESOLUÇÃO Nº 008/2021

Da nova redação ao Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Pará.

**TÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I**

Da natureza Jurídica

Art. 1º A Junta Comercial do Estado de Belém - JUCEPA, com personalidade jurídica de direito público e prazo indeterminado, criada pelo Decreto Imperial nº 6.384, de 30 de novembro de 1876, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 4.414, de 24 de outubro de 1972, regulada pela Lei Estadual nº 6.063, de 25 de julho de 1997, possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. A JUCEPA subordina-se tecnicamente ao Departamento Nacional do Registro do Comércio - DREI, integrante do Ministério da Economia, e se vincula administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, gozando dos privilégios e isenções da Fazenda Estadual.

**CAPÍTULO II
DA SEDE E DA JURISDIÇÃO**

Art. 2º A JUCEPA tem sede e foro na cidade de Belém e jurisdição em todo o território do Estado do Pará.

Parágrafo único. A JUCEPA poderá desconcentrar atividades, exclusivamente, através de unidades próprias ou mediante convênio com órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos nos municípios do Estado do Pará.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES**

Art. 3º A JUCEPA tem como finalidades:

I - executar e administrar, no Estado Do Pará, os serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, segundo o disposto na Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994;

II - fomentar, simplificar e facilitar o registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, segundo o disposto na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento econômico do Estado;

III - atuar como integrador estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; e

IV - colaborar com as políticas públicas de desenvolvimento econômico do Estado.

Art. 4º No cumprimento das finalidades deve a JUCEPA:

I - executar os serviços de registro de empresário, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedade empresária e sociedade cooperativa, neles compreendidos:

- a) o arquivamento dos atos relativos ao empresário e à empresa individual de responsabilidade limitada e à constituição, alteração, dissolução e extinção de sociedade empresária e de sociedade cooperativa, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos atos relativos a consórcios e grupo de sociedades de que trata a lei de sociedade por ações;
- b) o arquivamento dos atos concernentes a sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no País;
- c) o arquivamento de atos ou documentos que, por determinação legal, seja atribuído ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e daqueles que possam interessar ao empresário, à sociedade empresária ou à sociedade cooperativa;
- d) a autenticação dos instrumentos de escrituração dos empresários, empresas individuais de responsabilidade limitada, das sociedades empresárias, das sociedades cooperativas registradas e dos agentes auxiliares do comércio, nos termos de lei específica;
- e) a emissão de certidões dos documentos arquivados;

II - aprovar a tabela de preços de seus serviços;

III - processar, em relação aos agentes auxiliares do comércio:

- a) a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutores públicos e intérpretes comerciais;
- b) a matrícula e seu cancelamento de leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns gerais;
- c) apurar as infrações cometidas, instaurando os respectivos processos administrativos para aplicação das penalidades.

IV - elaborar as normas de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares;

V - expedir carteiras de exercício profissional para empresários e titulares de empresa individual de responsabilidade limitada, agentes auxiliares do comércio, administradores de sociedade empresária ou sociedade cooperativa inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

VI - proceder ao assentamento dos usos e práticas mercantis;

VII - prestar ao Departamento Nacional de Registro do Comércio as informações necessárias:

- a) à organização, formação e atualização do cadastro nacional das empresas mercantis em funcionamento no País;
- b) à realização de estudos para o aperfeiçoamento dos serviços de Registro